



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº PMC/187/2020

PRC/214/2020
PMC 3231/2020

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Ronaldo Rodrigues de Assunção, e de outro lado, a empresa LUCAS HEMENEGILDO DE MOURA 01647167698, inscrita no CNPJ de nº. 29.750.109/0001-28, sediada na Rua Gumerinda Martins, nº 251, CEP: 35.501-328, bairro Belvedere, Divinópolis/MG, neste ato representado pelo Sr. Lucas Hemenegildo de Moura, portador do C.P.F. nº. 016.471.676-98 e do R.G. nº. 14180799 SSP/MG, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente, a aquisição de EPI's necessários à proteção contra riscos capazes de ameaçar a segurança e a saúde dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que estão na linha de frente de atuação junto à população em situação de risco e vulnerabilidade social, para prevenção ao contágio pelo COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1.

ITEM	QUANT.	UNI. MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
01	200	Unidade	AVENTAL TIPO BARBEIRO SEM LAMINAÇÃO – Avental de segurança tipo barbeiro na cor branca, confeccionado em polietileno 100%, sem qualquer tipo de laminação, com tratamento antiestético dos dois lados. Elástico nos pulsos, alças para ajuste na cintura de no mínimo 105 cm, fechamento traseiro, costura simples com linha de poliéster torcido por toda peça. Com finas fibras contínuas 100% de polietileno de alta densidade com gramatura mínima de 40 g/m2. Resistem à abrasão, leves e respiráveis permeáveis ao vapor de água e ar, conforto e proteção contra respingos. TAMANHO: (1,20 cm x 0,70 cm). A data de fabricação do equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (06) meses. Observação: No momento da entrega do E.P.I o (CA) deverá ter vigência por mais 15 (quinze) meses. O produto não deverá ter sido fabricado a mais de 03 (três) meses da data de entrega.
02	200	Unidade	PROTETOR FACIAL DE SEGURANÇA - Protetor facial, tipo escudo, com visor em policarbonato incolor. Largura curvada de 39,5 cm a 40,05 cm e altura de 20 cm, espessura de 1,20 mm. Proteção

Contrato nº 187-20

LUCAS HEMENEGILDO DE MOURA
Rua Gumerinda Martins, 251
Belvedere - CEP 35501-328
Divinópolis - Minas Gerais

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

			UV. Testeira em plástico rígido acoplada a suspensão por meio de parafusos. Visor removível para manutenção, fixado a coroa através de 5 pinos metálicos. Suspensão com ajuste por sistema de catraca de diâmetro horizontal e ajuste simples para diâmetro vertical. TAMANHO: único. A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (06) meses. Observação: No momento da entrega do E.P.I o (CA) deverá ter vigência por mais 15 (quinze) meses.
03	100	Pct.	TOUCA DESCARTÁVEL – Touca descartável, confeccionada em TNT (tecido não tecido), redonda com elástico em toda volta hipoalergênica, anatômica (de fácil ajuste). Cor: Branca. TAMANHO: único. Pacote com 100 unidades. A data de fabricação do Equipamento de Proteção Individual deve ter no máximo (06) meses. Observação: No momento da entrega de E.P.I o (CA) deverá ter vigência por mais 15 (quinze) meses.

2.2. O presente contrato é decorrente do PRC/214/2020, Dispensa PMC/109/2020, PA PMC/3231/2020 com amparo legal no art.24, IV da Lei 8.666/93 c/c art.4º da Lei 13.979/20.

CLÁUSULA TERCEIRA-CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O item deverá ser entregue em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, observados os prazos de validade.

CLÁUSULA QUARTA-DO LOCAL DE ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em parcela única, no setor Almoxarifado Central, situado no local denominado “Bebe Água”, Rua Raimundo Barbosa, nº 161, Bairro Praia, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00h as 17:00h.

4.2. É importante salientar que as entregas devem ser previamente agendadas, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUINTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos nas condições, especificações e prazos previstos no contrato, no local e na quantidade especificada na Autorização de Fornecimento emitida pela Diretoria de Suprimentos.

5.2. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos fiscais previdenciários e trabalhistas decorrentes do contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CONGONHAS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus propositos, independentemente, de outras combinações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, conforme Artigo 55, Inciso XIII.

5.5. PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, A CONTRATADA DEVERÁ:

Cont.187-20

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

5.5.1. Entregar o item de acordo com as especificações;

5.5.2. Entregar os produtos no endereço indicado, em até 05 (cinco) dias após a solicitação;

5.5.3. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que os materiais deverão ser entregues em conformidade com o que fora solicitado, material de fabricação, tamanho, condições de conservação, tudo conforme ESPECIFICAÇÃO constante do pedido de compra.

5.5.4 Apresentar os produtos em embalagens originais, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo.

5.5.5. Transportar os produtos de forma adequada, de modo a não afetar a integridade, qualidade, identidade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos.

5.5.6. Os números dos lotes devem estar especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

5.5.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente termo.

5.5.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do contrato não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem onerar o objeto do presente contrato.

5.5.9. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

5.5.10. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.5.11. Substituir imediatamente, às suas expensas, o produto refeito por desconformidade;

5.5.12. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;

5.5.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final da habilitação;

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir a fiel observância das especificações e condições previstas no contrato, bem como recusar os materiais que estiverem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) designado (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

Contr. 187-20

29750109/0001-23

LUCAS HEMENEILDO DE MOURA

Rua Comercinda Martins, 251

Belvedere - CEP 35531-328

Divinópolis - Minas Gerais

Ronálio Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

José de Freitas Cordão
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

6.2. O Município poderá devolver os produtos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações, obrigando-se o contratado a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05(cinco) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93.

6.4. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas, no tempo determinado, garantindo o direito contraditório e ampla defesa.

6.5. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido no contrato.

6.6. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

6.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do contrato.

6.8. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

6.9. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.570,00** (cinco mil e quinhentos e setenta reais).

7.2. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Secretaria solicitante, juntamente com as cópias da CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

7.4. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7.5. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através da Diretoria de Suprimentos.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 03 (três) meses.

CLÁUSULA NONA- RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 13: Secretaria Municipal de Desenv. e Assistência Social

29750109/0001-28
LUCAS HEMENEGILDO DE MOURA
Rua Gumerinda Martins, 251
Belvedere - CEP 35501-328
Divinópolis - Minas Gerais

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Unidade: 04 Fundo Municipal de Assistência Social

Atividade: 2.061 – Apoio para Situação de Emergência/Calamidade

339030: Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO E RECISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

10.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES:

11.1. O atraso injustificado na entrega dos produtos ou na substituição daqueles que forem considerados defeituosos ou incompatíveis, na forma do item 5.5.11, sujeitará o contratado a multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculado sobre o valor do produto não entregue. Após esse prazo, estará configurada a inexecução do contrato.

11.2. Na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento ou inexecução contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/93:

a - Advertência;

b – Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por período não superior a 2 (dois) anos ; e

d – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do gestor da pasta (Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social), sempre facultando a prévia defesa do interessado, nos prazos dos §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93.

11.4. Outras condutas que possam ser enquadradas como infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666/1993, serão avaliadas pela CONTRATANTE de acordo com sua efetiva gravidade e real repercussão no caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela empresa, caso não haja garantia contratual a ser executada ou, em último caso, cobrada judicialmente.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e ampla defesa.

Cont. 187-20

29750109/0001-28

LUCAS HEMENEGILDO DE MOURA

Rua Gumercinda Martins, 251

F. edere - CEP 36301-328

Divinópolis - Minas Gerais

Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
e Assistência Social

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

11.7. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas n Capitulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- GESTOR:

12.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente contrato vincula-se ao termo de Dispensa nº 109/2020.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na Lei 8.666/93, que rege a presente dispensa, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

13.3. Atribui- se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **R\$ 5.570,00** (cinco mil e quinhentos e setenta reais).

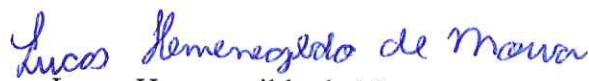
13.4. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 23 de outubro de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Ronaldo Rodrigues de Assunção
Secretário Municipal de Desenv. e Assistência Social


Lucas Hemenegildo de Moura
Lucas Hemenegildo de Moura 01647167698

29750109/0001-28

LUCAS HEMENEGILDO DE MOURA

Rua Gumercinda Martins, 25

Belvedere - CEP 35501-328

Divinópolis - Minas Gerais

Testemunhas: 1- 

Cont.187-20